

**ILMO. PREGOEIRO (A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ/SP
PREGÃO ELETRÔNICO N° 99/2025
RECURSO ADMINISTRATIVO**

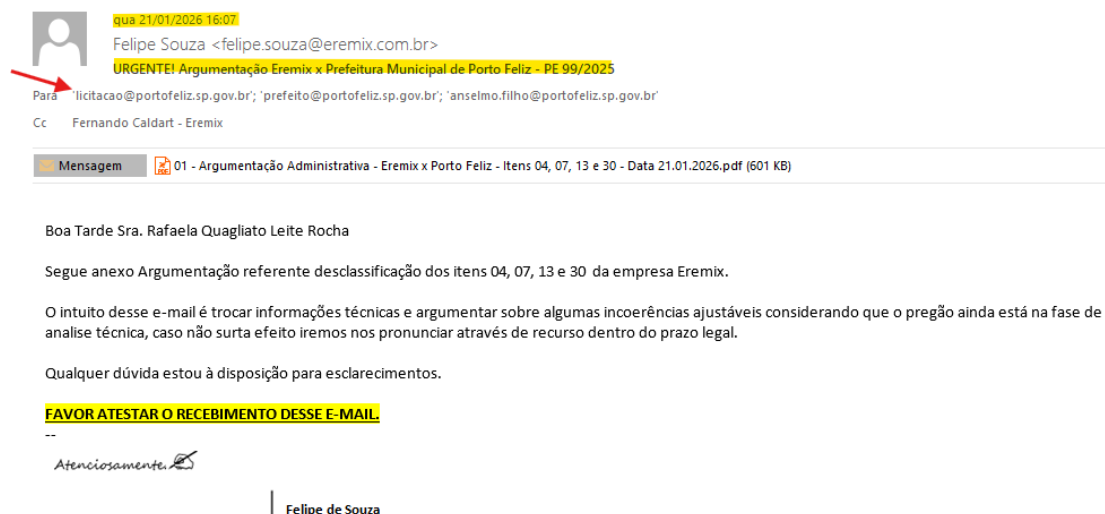
Recorrente: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face:

1. Da classificação e adjudicação indevida de propostas concorrentes em desacordo com o edital, nos itens **08, 18, 28 e 29**;
2. Das desclassificações equivocadas da Recorrente, referentes aos itens **04, 07, 13 e 30**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 99/2025, apresentando propostas e documentação técnica em estrita observância ao edital, ainda assim durante a fase de análise técnica enviamos um e-mail ao setor de licitações com assunto de Argumentação Administrativa com a finalidade de sanar erros e falhas realizadas pela equipe técnica responsável pela avaliação dos produtos.

Abaixo segue o print do e-mail e em anexo a Argumentação Administrativa que foi totalmente ignorada e o processo seguiu para Adjudicação.



Entretanto, verificou-se que:

- Produtos concorrentes foram classificados e adjudicados mesmo em flagrante desconformidade com o descritivo editalício;
- A EREMIX foi desclassificada mediante critérios excessivamente rigorosos e contraditórios, não aplicados de forma isonômica aos demais licitantes.

Tal cenário afronta diretamente os princípios que regem as licitações públicas, especialmente a isonomia, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório e a competitividade.

II – DOS ITENS ADJUDICADOS INDEVIDAMENTE A CONCORRENTES

◆ ITEM 08

Empresa Classificada: MB Comércio

Marca: Prodiét

Produto: Peptimax - Lata 400g

DO DESCRITIVO DO EDITAL

O Edital é claro e objetivo ao exigir que o produto ofertado para o Item 08 seja “ISENTO DE LACTOSE”, não deixando margem para interpretação extensiva ou flexibilização técnica.

DESCRIÇÃO DO EDITAL

Item	Quant.	Unidade de Medida	Tipo Cota	Descrição	Valor de Referência	Valor Total
8	300	LAT	Ampla Concorrência	<p>SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA DOENÇA DE CROHN – Dieta para uso oral e enteral para doença de crohn, dieta em pó, para suplementação de nutrição enteral ou oral, que contribui na ação anti-inflamatória e reparadora da mucosa intestinal, normocalórica (1.0 kcal/ml) e normoproteica, com presença de tgf-b2 (agente citoprotetor da mucosa intestinal, com ação antiinflamatória), isenta de lactose. Indicação: para pacientes com doença de crohn, para uso a partir de 06 anos de idade. Acondicionada em lata de 400g, contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação, procedência e Registro no Ministério da Saúde.</p>	R\$ 366,6633	R\$ 109.998,99

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 26.325.797/0001-90 INS. ESTADUAL: 039.017.47-18

Rua: Achiles Denti, nº 86 - José Bonifácio - Erechim/RS - CEP: 99.701-786

Site: www.eremix.com.br - Telefone Sede: 55 (54) 3522-9979

Licitações - (11) 98787-6222 - Felipe de Souza (Representante Comercial)
ENVIO DE NOTAS DE EMPENHOS ATRAVÉS DOS E-MAILS ABAIXO
felipe.souza@eremix.com.br / contato@eremix.com.br

Tal exigência não é acessória, mas essencial, especialmente considerando o público-alvo atendido pela Administração, que demanda produtos com restrições nutricionais específicas.

DO JULGAMENTO DESIGUAL E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Ocorre que, ao mesmo tempo em que a Comissão/Parecer Técnico adotou critérios extremamente rigorosos para desclassificar a empresa EREMIX, deixou de aplicar o mesmo rigor técnico às propostas concorrentes, notadamente à empresa MB Comércio, resultando em flagrante violação ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

É vedado à Administração Pública aplicar dois pesos e duas medidas no julgamento das propostas, conforme amplamente consolidado na doutrina, na jurisprudência e na legislação que rege os certames licitatórios.

DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO EDITAL PELO PRODUTO ADJUDICADO

Ao analisar a Ficha Técnica e o Rótulo do produto “Peptimax 400g – Marca Prodiét”, verifica-se, de forma inequívoca, que o produto CONTÉM LACTOSE, informação está expressamente declarada pelo próprio fabricante.

FICHA TÉCNICA – PRODUTO: PEPTIMAX 400G – MARCA: PRODIET



PRODINET
MEDICAL NUTRITION

Ficha do Produto

FOR-SAR-004B-03

Produto: **PEPTIMAX®**

Descrição e requisitos legais: FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

DENSIDADE CALÓRICA: 1,0

CONTÉM
Contém: Lactose / Sucralose

NÃO CONTÉM
Não contém: Glúten / Sacarose

CÓDIGO DO PRODUTO	SABOR	CONTEÚDO	EMBALAGEM	KCAL POR EMBALAGEM	REGISTRO ANVISA
P-001024	BAUNILHA	400g	LATA	500KCAL	683.200.022

Validade (MESES): 18

Cuidados de conservação: Armazene o produto ainda fechado em local fresco e seco, evitando calor excessivo. Após aberta a embalagem, conserve-a tampada e consuma em até 30 dias. Após o preparo, se necessário armazenamento, mantenha em geladeira por até 12 horas. Retire da geladeira até 30 minutos antes da administração, para atingir a temperatura ambiente.

Dados técnicos

Distribuição Calórica POR EMBALAGEM

- CH 62%
63 g / 100 g
- LIP 20%
10 g / 100 g
- PT 18%
18 g / 100 g

RÓTULO – PRODUTO: PEPTIMAX 400G – MARCA: PRODIET



Tal condição contraria frontalmente o descritivo do edital, que exige produto ISENTO DE LACTOSE, não sendo possível admitir interpretação alternativa, mitigação da exigência ou relativização técnica.

Importante destacar que:

- Produto que “contém lactose” jamais pode ser considerado isento, ainda que em quantidades reduzidas

Logo, a aprovação e adjudicação do Item 08 à empresa MB Comércio viola o edital, tornando o ato ilegal, nulo e passível de revisão.

◆ ITEM 18

Empresa classificada: RAGA
Marca: Nestlé
Produto: Nutren Just Protein – Lata 280g

Irregularidade constatada

O descritivo do edital exige, de forma clara e objetiva, que o produto seja apresentado em “LATA DE 900 GRAMAS”.

Todavia, tanto a Ficha Técnica quanto a Proposta Comercial da empresa vencedora demonstram que o produto ofertado possui apresentação de 280 gramas, em total desacordo com a exigência editalícia.

DESCRIÇÃO DO EDITAL

18	400	LAT	Ampla Concorrência	<p>WHEY PROTEIN ISOLADO - Suplemento alimentar de proteína do soro do leite isolada, devendo conter no mínimo 24g de proteína em porção de até 30g do produto e com no máximo 2,3g de carboidratos na porção de até 30g do produto. Sabor neutro ou baunilha. Isento de glúten e sacarose. Acondicionada em embalagem apropriada em lata de 900g. Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, regularização junto à Anvisa, conforme normas sanitárias vigentes.</p>	R\$ 331,2300	R\$ 132.492,00
----	-----	-----	--------------------	---	--------------	----------------

FICHA TÉCNICA – PRODUTO: NUTREN JUST PROTEIN / MARCA: NESTLE



ACC916
44024590

Razão Social do Fornecedor	NESTLÉ BRASIL LTDA
Nome do Produto	Nutren® Just Protein
Definição do Produto	Suplemento alimentar de proteína em pó
Indicações	Para atender às necessidades proteicas de pacientes.
Características Técnicas	<p>Fonte de proteínas: 100% proteína isolada do soro do leite de vaca (whey protein isolado)</p> <p>Formas de apresentação: Lata de 280g</p>
Distribuição Energética	Proteínas: 100%
Apresentação	<p>LATA 280g</p> 

PROPOSTA – PRODUTO: NUTREN JUST PROTEIN / MARCA: NESTLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 99/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 124.108/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇOS POR ITEM.
Endereço Eletrônico: – “BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil” – Endereço Eletrônico: www.bll.org.br
Início às 09h00m do dia 20 de janeiro de 2.026.



Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa Proposta relativa à Licitação em referência, sendo como objeto: Aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas para nutrição enteral para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da lei 14.133, de 2.021.

LOTE	DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
18	NUTREN JUST PROTEIN – Suplemento alimentar de proteína isolada do soro do leite de vaca (100% Whey Protein isolado), em pó. Indicado para pacientes que necessitam de aportes proteicos diários. Contendo apenas 100% proteína do soro do leite de vaca. Apresentação Lata 280g – Sem Sabor – Fabricante Nestlé – Proc. Nacional – MS Isento.	Lata	400	R\$ 118,65 Cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos	R\$ 47.460,00 Quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais

Trata-se de vício insanável, pois a apresentação do produto é elemento essencial da proposta.

A aprovação desse item, em contraste com a postura rigorosa adotada contra a EREMIX, evidencia tratamento desigual e favorecimento indevido de marca de referência no mercado, o que é expressamente vedado pela legislação.

→ Conclusão – Item 18: a adjudicação deve ser anulada, por violação direta ao descritivo do edital.

◆ **ITEM 28**

Empresa classificada: NM Licitações
Marca: Nutricium
Produto: Bemvital Glico – Lata 400g

Irregularidade constatada

DESCRIÇÃO DO EDITAL

Item	Quant.	Unidade de Medida	Tipo Cota	Descrição	Valor de Referência	Valor Total
28	2.500	LAT	Ampla Concorrência	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CONTROLE GLICÊMICO – Suplemento alimentar em pó para diabéticos, nutrição oral. Normocalórico ou hipercalórico. Com isomaltulose na composição, carboidrato de lenta absorção e baixo índice glicêmico e com proteína isolada do soro do leite (whey protein). Isento de sacarose e glúten. Acondicionado em embalagem apropriada, de 360g a 400g. Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação, procedência e Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 108,6233	R\$ 271.558,25

O edital exige expressamente que o produto possua REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O produto ofertado pela empresa vencedora não possui tal registro, fato confirmado pela ausência do documento tanto na proposta quanto na fase de habilitação.

A exigência de registro sanitário é condição legal e técnica indispensável, não sendo passível de flexibilização ou presunção.

→ Conclusão – Item 28: a classificação é ilegal e deve ser revista, com a consequente desclassificação da proposta vencedora.

◆ ITEM 29

Empresa classificada: Medicam
Marca: Probene
Produto: Sustap Bambini – Lata 400g

Irregularidade constatada

DESCRIÇÃO DO EDITAL


29	1.500	LAT	Ampla Concorrência	<p>SUPLEMENTO INFANTIL EM PÓ – Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral para crianças de 3 a 10 anos. Pode ser usado como nutrição total, ou como suplemento nutricional para reforçar os hábitos regulares de alimentação. Que possa dispensar o uso de mixer ou liquidificador para sua diluição. Normocalórica com no mínimo 50% de mix de carboidratos, normoproteica, com prebiótico, normolipídico. Isento de lactose e de glúten. Sem sabor e baunilha. Acondicionado em lata de 400 gramas, contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação, procedência e Registro no Ministério da Saúde.</p>	R\$ 81,8233	R\$ 122.734,95
----	-------	-----	--------------------	--	-------------	----------------

O edital exige que o produto seja destinado a crianças na faixa etária de 03 a 10 anos.

Contudo, a Ficha Técnica do produto apresentado indica atendimento à faixa etária de 04 a 18 anos, deixando de contemplar crianças de 03 anos, conforme expressamente exigido no edital.

Tal divergência compromete o atendimento da política pública pretendida e caracteriza descumprimento objetivo do termo de referência.

FICHA TÉCNICA – PRODUTO: SUSTAP BAMBINI / MARCA: PROBENE

	PRODUTO: SUSTAP BAMBINI BAUNILHA	DATA: 05/09/2024
ELABORADO POR: P&D	REVISADO POR: MARIA STEFANIE	REVISÃO: 04

INFORMAÇÕES DO PRODUTO	
PRODUTO	Sustap Bambini
SABOR	Baunilha
PESO LÍQUIDO	400 g
PESO BRUTO	478 g
MARCA	Probene Nutrition
NCM	2106.90.30
DESIGNAÇÃO LEGAL	Suplemento alimentar em pó nutricionalmente completo nas diluições hipercalórica e normocalórica.
VALIDADE	12 meses a partir da data de fabricação.
GRUPO POPULACIONAL	Indicado para os grupos populacionais de 4 até 18 anos.
DILUIÇÃO PADRÃO	Normocalórico: 1,0 kcal Hipercalórico: 1,5 kcal

→ Conclusão – Item 29: a adjudicação é irregular e deve ser anulada.

III – DAS DESCLASSIFICAÇÕES INDEVIDAS DA EREMIX

◆ ITEM 04

Motivo da desclassificação: Alegação de que o produto não atende ao descritivo, seria vinculado a atendimento por ação judicial, que o fornecimento padronizado seria Nutren Senior, sem possibilidade de substituição, além de caracterizar-se como complemento alimentar, e não produto nutricional para uso oral e enteral.

Da improcedência da decisão

1. Nutren Senior não possui designação comercial enteral

O Nutren Senior é comercializado como composto lácteo para uso oral, não possuindo designação específica para uso enteral. Logo, não há fundamento técnico para desqualificar fórmulas similares, sob pena de tratamento anti-isonômico.

2. Produto ofertado atende ao uso oral ou enteral

DESCRIÇÃO DO EDITAL

Item	Quant.	Unidade de Medida	Tipo Cota	Descrição	Valor de Referência	Valor Total
4	1.000	LAT	Ampla Concorrência	NUTREN SENIOR JUDICIAL Suplemento alimentar enteral ou oral, uso adulto, em pó, sem sabor, com densidade calórica de 1,0 a 1,5kcal/ml. Hiperproteico com no mínimo 30% sendo fonte de proteína de origem animal, com fibras, isento de sacarose e glúten. Que posso dispensar o uso de mixer ou liquidificador para sua diluição. Acondicionada em lata de 370g contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação de procedência e Registro no Ministério da Saúde. Para atender demandas judiciais já existentes e/ou novos casos judiciais.	R\$ 94,0200	R\$ 94.020,00

O produto apresentado pela EREMIX é alimento nutricional completo, indicado para uso oral, conforme ficha técnica anexada no sistema do certame, atendendo plenamente ao descritivo do edital que diz: Oral "OU" Enteral.

3. Vedação à restrição indevida de competitividade

A desclassificação baseada em suposta vinculação judicial ou preferência implícita de marca configura direcionamento indevido, vedado pela legislação vigente.

→ Conclusão do Item 04: a desclassificação carece de fundamento técnico e legal, devendo ser revista.

◆ ITEM 07

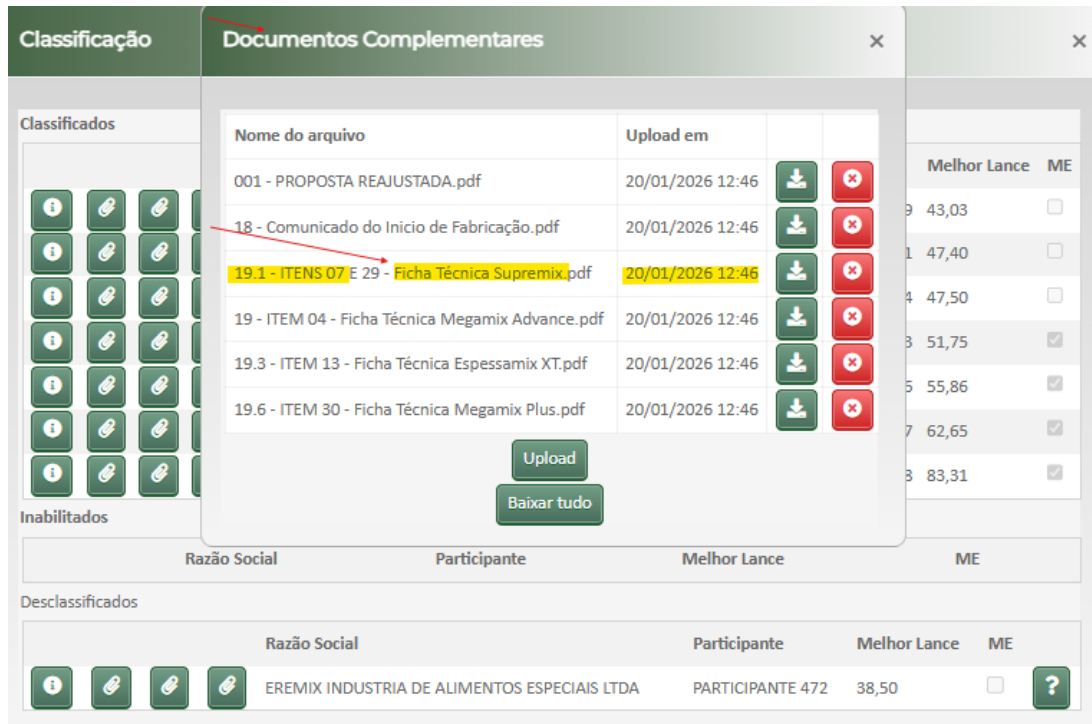
Motivo da desclassificação: Presença de sacarose, alegação de que não é indicado para uso enteral e ausência de ficha técnica.

Da improcedência da decisão

1. Ficha técnica devidamente anexada

A ficha técnica do produto foi regularmente inserida no sistema, sendo equivocada a alegação de ausência documental.

AMBIENTE DO SISTEMA ONDE FOI ANEXADA A FICHA TÉCNICA



Nome do arquivo	Upload em		
001 - PROPOSTA REAJUSTADA.pdf	20/01/2026 12:46		
18 - Comunicado do Inicio de Fabricação.pdf	20/01/2026 12:46		
19.1 - ITENS 07 E 29 - Ficha Técnica Supremix.pdf	20/01/2026 12:46		
19 - ITEM 04 - Ficha Técnica Megamix Advance.pdf	20/01/2026 12:46		
19.3 - ITEM 13 - Ficha Técnica Espessamix XT.pdf	20/01/2026 12:46		
19.6 - ITEM 30 - Ficha Técnica Megamix Plus.pdf	20/01/2026 12:46		

Buttons: Upload, Baixar tudo

2. Presença de sacarose não é impeditiva

O próprio produto arrematado após ser convocado de forma remanescente – Empresa Nutriport / Marca: Danone / Produto: Fortini Plus contém sacarose em sua composição, o que demonstra tratamento desigual e violação à isonomia.

DESCRIÇÃO DO EDITAL

7	2.000	UN	Ampla Concorrência	<p>DIETA ENTERAL OU ORAL INFANTIL EM PÓ - Alimento nutricional enteral ou oral para crianças de 3 a 10 anos de idade, isento de sacarose, lactose e glúten, apresentação pó, nas opções de sabor baunilha e/ou sem sabor, perfil proteico 100% caseína, com densidade energética de até 1,5kcal/ml, com osmolaridade até 450mOsm/l, que possa dispensar o uso de mixer ou liquidificador para sua diluição. Acondicionada em embalagem apropriada de 400g. Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, identificação, procedência e Registro no Ministério da Saúde.</p>	R\$ 55,8666	R\$ 111.733,20
---	-------	----	--------------------	---	-------------	----------------

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

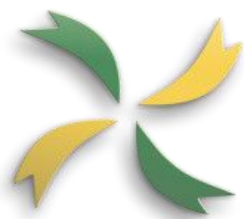
CNPJ: 26.325.797/0001-90 INS. ESTADUAL: 039.017.47-18

Rua: Achiles Denti, nº 86 - José Bonifácio - Erechim/RS - CEP: 99.701-786

Site: www.eremix.com.br - Telefone Sede: 55 (54) 3522-9979

Licitações - (11) 98787-6222 - Felipe de Souza (Representante Comercial)
ENVIO DE NOTAS DE EMPENHOS ATRAVÉS DOS E-MAILS ABAIXO

felipe.souza@eremix.com.br / contato@eremix.com.br



EreMix
Alimentos Especiais

26.325.797/0001-90

EREMIX

INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

Rua: Achiles Denti, nº 86 - José Bonifácio
Erechim/RS
CEP: 99.701-786

FICHA TÉCNICA – PRODUTO: FORTINI PLUS / MARCA: DANONE

**FORTINI PLUS
SEM SABOR**



IMAGEM ILUSTRATIVA

INFORMAÇÕES

Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc).^{1,2}

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos

Apresentação: Lata de 400g

Rendimento: 400g ~ 1311,5mL a 1,5Kcal/ml, ~1592,5 a 1,25Kcal/mL ou ~1967,2 a 1,0Kcal/ml

Modo de preparo:

140ml a 1,5Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 110mL de água

170ml a 1,25Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 140mL de água

210ml a 1Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 180ml de água

Volume médio para 100% do IDR para vitaminas e minerais (ml):

1 a 3 anos: 800 ml

4 a 8 anos: 933 ml

9 a 10 anos: 1066 ml

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (50%): 84% maltodextrina, 16% **sacarose**

Proteínas (9%): 100% caseína

Lípidos (41%): 100% óleos vegetais (palma, girassol alto oleico e canola)

Osmolaridade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 410 mOsm/l

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	Quantidade em 100 g	Quantidade em 100 ml
Valor energético	492 kcal = 2065 kJ	150 kcal = 630 kJ
Carboidratos	61 g, dos quais:	19 g, dos quais:
Açúcares	13 g	3,8 g
Proteínas	11 g	3,4 g
Gorduras totais	23 g, das quais:	6,9 g, das quais:
Gorduras saturadas	6,0 g	1,8 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Gorduras monoinsaturadas	13 g	4,1 g
Gorduras poli-insaturadas	3,2 g	1,0 g
Omega 6	2,5 g	0,8 g
Omega 3	0,5 g	0,2 g
Coolesterol	0 mg	0 mg
Fibra alimentar	0 g	0 g
Sódio	222 mg	68 mg
Cálcio	276 mg	84 mg
Ferro	4,9 mg	1,5 mg
Potássio	494 mg	151 mg
Cálcio	331 mg	101 mg
Fósforo	267 mg	81 mg
Magnésio	51 mg	16 mg
Zinco	4,9 mg	1,5 mg
Cobre	443 µg	135 µg
Manganês	0,75 mg	0,23 mg
Fluór	0,32 mg	0,10 mg
Niobotríio	33 µg	9,9 µg
Selênio	17 µg	5,2 µg
Cromo	17 µg	5,2 µg
Iodo	55 µg	17 µg
Vitamina A	225 µg-RE	69 µg-RE
Vitamina D	5,4 µg	1,7 µg
Vitamina E	6,5 mg-α-TE	2,0 mg-α-TE
Vitamina K	22 µg	6,6 µg
Vitamina B1	0,76 mg	0,23 mg
Vitamina B2	0,80 mg	0,24 mg
Niacina	5,6 mg-NE	1,7 mg-NE
Ácido pantotênico	4,0 mg	1,2 mg

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 26.325.797/0001-90

INS. ESTADUAL: 039.017.47-18

Rua: Achiles Denti, nº 86 - José Bonifácio - Erechim/RS - CEP: 99.701-786

Site: www.eremix.com.br - Telefone Sede: 55 (54) 3522-9979

Licitações - (11) 98787-6222 - Felipe de Souza (Representante Comercial)

ENVIO DE NOTAS DE EMPENHOS ATRAVÉS DOS E-MAILS ABAIXO

felipe.souza@eremix.com.br / contato@eremix.com.br

3. Indicação para uso oral “OU” enteral

O produto ofertado possui indicação para uso oral, conforme descrito em ficha técnica e rotulagem, inexistindo qualquer vedação normativa atendendo plenamente ao descritivo do edital que diz: Oral “OU” Enteral.

→ Conclusão do Item 07: a decisão é contraditória e afronta o princípio da isonomia, devendo ser reformada.

◆ ITEM 13

Motivo da desclassificação: Produto apresenta em rótulo a informação “PODE CONTER LEITE E SOJA”, sendo exigido produto isento de lactose.

Do erro técnico da análise

1. Confusão entre lactose e alergênicos

A informação “PODE CONTER LEITE E SOJA” refere-se exclusivamente à declaração obrigatória de alergênicos, conforme RDC nº 26/2015 da ANVISA.

2. Leite ≠ Lactose

Leite é um alérgeno proteico; lactose é um açúcar. São substâncias completamente distintas.


3. Produto efetivamente isento de lactose

O produto ESPESAMIX NÃO CONTÉM LACTOSE, conforme claramente demonstrado na ficha técnica apresentada.

DESCRIÇÃO DO EDITAL

13	100	LAT	Ampla Concorrência	<p>ESPESSANTE A BASE DE GOMA XANTANA – Espessante alimentar em pó gelificante instantâneo, à base de goma xantana e que não altere cor, sabor e cheiro, que não forme grumos na dissolução, isento de lactose, sacarose e glúten, para ser adicionado em preparações líquidas e pastosas, em dieta oral. Apresentação pó, embalagem com mínimo 125g. Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, regularização junto à Anvisa, conforme normas sanitárias vigentes.</p>	R\$ 140,7100	R\$ 14.071,00
----	-----	-----	--------------------	--	--------------	---------------

FICHA TÉCNICA – PRODUTO: ESPESSAMIX XT / MARCA: EREMIX

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: EspessaMix XT	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE 22	A-2	1-4

1. DESCRIÇÃO: Espessamix XT é um aditivo com gelificante cloreto de potássio para ser adicionado em preparações quentes ou frias, líquidas ou semi-líquidas, para aumentar a consistência de alimentos como: água, chás, sopas, sucos, purês etc. Deve ser utilizado exclusivamente como espessante de alimentos para facilitar o processo de deglutição. Contém como agente espessante, somente a goma xantana.

2. INDICAÇÃO: Indicado para crianças a partir de 3 anos, adultos e idosos. Usar conforme indicação do médico, nutricionista ou fonoaudiólogo. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. NÃO CONTÉM LACTOSE.**

→ Conclusão do Item 13: a desclassificação decorre de erro conceitual e técnico, devendo ser anulada.

◆ **ITEM 30**

Motivo da desclassificação: Alegação de não atendimento ao teor de ômega 3, ausência de DHA e EPA, presença de sacarose e suposta incongruência quanto à lactose.

Da improcedência da decisão

1. Atendimento integral ao teor de Ômega 3 exigido

O Termo de Referência exige mínimo de 0,6 g de ômega 3 por 100 g.

O produto Megamix Plus apresenta:

- 0,43 g em 62 g
- Equivalente a 0,69 g por 100 g, superando a exigência editalícia
- Índices compatíveis, inclusive, com o produto arrematado de forma remanescente
Licitante: Medicam / Marca: Nestle / Nutren Forty


2. Ômega 3 atende à legislação vigente

A composição está em conformidade com a legislação da ANVISA sobre alegação nutricional de ômega 3, não havendo exigência editalícia específica quanto a DHA e EPA isoladamente.

DESCRIÇÃO DO EDITAL

30	2.000	LAT	Ampla Concorrência	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS – Suplemento alimentar para pacientes oncológicos, hipercalórico na diluição padrão, hiperproteico, com ômega 3 (DHA e EPA) a partir 0,6g na porção, sem fibras. Isento de lactose, glúten e sacarose. Acondicionada em lata de 360g. Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, regularização junto à Anvisa, conforme normas sanitárias vigentes.	R\$ 92,2066	R\$ 184.413,20
----	-------	-----	--------------------	---	-------------	----------------

FICHA TÉCNICA – PRODUTO: MEGAMIX PLUS / MARCA: EREMIX

		Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: Megamix Plus	Código	Revisão	Página	
Departamento: Comercial	ERE 01	A-7	1-3	

1. DESCRIÇÃO: Megamix Plus é um alimento em pó para dietas com restrição de lactose. Especialmente formulado para oferecer vitaminas, minerais e proteínas. Contém Leucina e Arginina. Não contém glúten. **Não contém lactose.**

Sua formulação permite diluições energéticas altas. Contém altos índices proteicos sendo isenta de fibras. Elaborado com óleos vegetais, ricos em gorduras poli-insaturadas fontes de Ômega 3 e 6.

2. INDICAÇÃO: Destinado a pessoas com baixo peso, convalescentes, pré e pós-operatório com restrições alimentares de ingestão de lactose e fibras. Uso acima de 19 anos, adultos e idosos.

3. SUGESTÃO DE USO: Meça em um copo 100ml de água e adicione 2 colheres de medida contida na embalagem (60g). Misture bem e após adicione mais 50ml. Volume final de bebida: 200ml.

4. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS E COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipídio
Maltodextrina	Isento	Proteína do Soro de Leite 90% (whey) Caseinato de Cálcio 10%	Óleo de Canola 50% Óleo de Soja 50%

3. Produto isento de lactose

O Megamix Plus é SEM LACTOSE, conforme ficha técnica.

A informação “contém derivados de leite e soja” refere-se exclusivamente à declaração de alergênicos, e não invalida a condição de isento de lactose, que não é alergênico.

→ Conclusão do Item 30: o produto atende plenamente ao edital, sendo indevida a desclassificação.

Felipe Souza

De: Felipe Souza <felipe.souza@eremix.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 16:07
Para: 'licitacao@portofeliz.sp.gov.br'; 'prefeito@portofeliz.sp.gov.br'; 'anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br'
Cc: Fernando Caldart - Eremix
Assunto: URGENTE! Argumentação Eremix x Prefeitura Municipal de Porto Feliz - PE 99/2025
Anexos: 01 - Argumentação Administrativa - Eremix x Porto Feliz - Itens 04, 07, 13 e 30 - Data 21.01.2026.pdf

Boa Tarde Sra. Rafaela Quagliato Leite Rocha

Segue anexo Argumentação referente desclassificação dos itens 04, 07, 13 e 30 da empresa Eremix.

O intuito desse e-mail é trocar informações técnicas e argumentar sobre algumas incoerências ajustáveis considerando que o pregão ainda está na fase de análise técnica, caso não surta efeito iremos nos pronunciar através de recurso dentro do prazo legal.

Qualquer dúvida estou à disposição para esclarecimentos.

FAVOR ATESTAR O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

--

Atenciosamente, 



Felipe de Souza
Representante Comercial
☎ +55 11 98787-6222
☎ +55 54 3522-9979
✉ felipe.souza@eremix.com.br
🌐 <https://www.eremix.com.br/>

**ILMO. PREGOEIRO (A) E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ/SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2025**

ARGUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Questionamento da Desclassificação – Itens 04, 07, 13 e 30

Reclamante: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

I – DOS FATOS

A EREMIX participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 99/2025, tendo apresentado propostas e documentação técnica para diversos itens. Contudo, foi indevidamente desclassificada nos itens 04, 07, 13 e 30, com fundamentações que não se sustentam tecnicamente, tampouco observam os princípios da isonomia, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, requer-se a reconsideração das decisões, pelos fundamentos a seguir expostos.

II – DA ARGUMENTAÇÃO POR ITEM

◆ ITEM 04

Motivo da desclassificação: Alegação de que o produto não atende ao descritivo, seria vinculado a atendimento por ação judicial, que o fornecimento padronizado seria Nutren Senior, sem possibilidade de substituição, além de caracterizar-se como complemento alimentar, e não produto nutricional para uso oral e enteral.

Da improcedência da decisão

1. Nutren Senior não possui designação comercial enteral

O Nutren Senior é comercializado como composto lácteo para uso oral, não possuindo designação específica para uso enteral. Logo, não há fundamento técnico para desqualificar fórmulas similares, sob pena de tratamento anti-isonômico.

2. Presença de sacarose não é impeditiva

O próprio produto arrematado após ser convocado de forma remanescente – Empresa Nutriport / Marca: Danone / Produto: Fortini Plus contém sacarose em sua composição, o que demonstra tratamento desigual e violação à isonomia.

FORTINI PLUS SEM SABOR



IMAGEM ILUSTRATIVA

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	Quantidade em 100 g	Quantidade em 100 ml
Valor energético	492 kcal = 2065 kJ	150 kcal = 630 kJ
Carboidratos	61 g, dos quais:	19 g, dos quais:
Açúcares	13 g	3,8 g
Proteínas	11 g	3,4 g
Gorduras totais	23 g, das quais:	6,9 g, das quais:
Gorduras saturadas	6,0 g	1,8 g
Gorduras trans	0 g	0 g
Gorduras monoinsaturadas	13 g	4,1 g
Gorduras poli-insaturadas	3,2 g	1,0 g
Omega 6	2,5 g	0,8 g
Omega 3	0,5 g	0,2 g
Colesterol	0 mg	0 mg
Fibra alimentar	0 g	0 g
Sódio	222 mg	68 mg
Cálcio	276 mg	84 mg
Ferro	4,9 mg	1,5 mg
Potássio	494 mg	151 mg
Coro	331 mg	101 mg
Fósforo	267 mg	81 mg
Magnésio	51 mg	16 mg
Zinco	4,9 mg	1,5 mg
Cobre	443 µg	135 µg
Manganês	0,75 mg	0,23 mg
Folacina	0,32 mg	0,10 mg
Molibdênio	33 µg	9,9 µg
Selênio	17 µg	5,2 µg
Cromo	17 µg	5,2 µg
Iodo	55 µg	17 µg
Vitamina A	225 µg-NE	69 µg-NE
Vitamina D	5,4 µg	1,7 µg
Vitamina E	6,5 mg-α-TE	2,0 mg-α-TE
Vitamina K	22 µg	6,6 µg
Vitamina B1	0,76 mg	0,23 mg
Vitamina B2	0,80 mg	0,24 mg
Niacina	5,6 mg-NE	1,7 mg-NE

INFORMAÇÕES

Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, hipercalórica (1,5Kcal/ml), com alto teor de vitaminas e minerais, sem lactose. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml, 1,25Kcal/ml e 1,5kcal/ml. **NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Indicações: Crianças em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento; com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc).^{1,2}

Faixa etária: Crianças menores de 10 anos

Apresentação: Lata de 400g

Rendimento: 400g ~ 1311,5mL a 1,5Kcal/ml, ~1592,5 a 1,25Kcal/mL ou ~1967,2 a 1,0Kcal/ml

Modo de preparo:

140ml a 1,5Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 110mL de água

170mL a 1,25Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 140mL de água

210ml a 1Kcal/ml - 7 colheres medida (aprox. 42,7g) de pó + 180mL de água

Volume médio para 100% do IDR para vitaminas e minerais (ml):

1 a 3 anos: 800 ml

4 a 8 anos: 933 ml

9 a 10 anos: 1066 ml

Perfil de macronutrientes:

Carboidratos (50%): 84% maltodextrina, **16% sacarose**

Proteínas (9%): 100% caseína

Lípidios (41%): 100% óleos vegetais (palma, girassol alto oleico e canola)

Osmolaridade:

Diluição 1.5 kcal/ml: 410 mOsm/l

3. Indicação para uso oral “OU” enteral

O produto ofertado possui indicação para uso oral, conforme descrito em ficha técnica e rotulagem, inexistindo qualquer vedação normativa. atendendo plenamente ao descritivo do edital que diz: Oral “OU” Enteral.

→ Conclusão do Item 07: a decisão é contraditória e afronta o princípio da isonomia, devendo ser reformada.

◆ **ITEM 13**

Motivo da desclassificação: Produto apresenta em rótulo a informação “PODE CONTER LEITE E SOJA”, sendo exigido produto isento de lactose.

Do erro técnico da análise

1. Confusão entre lactose e alergênicos


A informação “PODE CONTER LEITE E SOJA” refere-se exclusivamente à declaração obrigatória de alergênicos, conforme RDC nº 26/2015 da ANVISA.

2. Leite ≠ Lactose

Leite é um alérgeno proteico; lactose é um açúcar. São substâncias completamente distintas.

3. Produto efetivamente isento de lactose

O produto **ESPESAMIX NÃO CONTÉM LACTOSE**, conforme claramente demonstrado na ficha técnica apresentada.

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Título: EspessaMix XT	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE 22	A-2	1-4

1. DESCRIÇÃO: Espessamix XT é um aditivo com gelificante cloreto de potássio para ser adicionado em preparações quentes ou frias, líquidas ou semi-líquidas, para aumentar a consistência de alimentos como: água, chás, sopas, sucos, purês etc. Deve ser utilizado exclusivamente como espessante de alimentos para facilitar o processo de deglutição. Contém como agente espessante, somente a goma xantana.

2. INDICAÇÃO: Indicado para crianças a partir de 3 anos, adultos e idosos. Usar conforme indicação do médico, nutricionista ou fonoaudiólogo. **NÃO CONTÉM LACTOSE.**

→ Conclusão do Item 13: a desclassificação decorre de erro conceitual e técnico, devendo ser anulada.

◆ **ITEM 30**

Motivo da desclassificação: Alegação de não atendimento ao teor de ômega 3, ausência de DHA e EPA, presença de sacarose e suposta incongruência quanto à lactose.

Da improcedência da decisão

1. **Atendimento integral ao teor de Ômega 3 exigido**

O Termo de Referência exige mínimo de 0,6 g de ômega 3 por 100 g.
O produto Megamix Plus apresenta:

- 0,43 g em 62 g
 - Equivalente a 0,69 g por 100 g, superando a exigência editalícia
 - Índices compatíveis, inclusive, com o produto arrematado de forma remanescente
- Licitante: Medicam / Marca: Nestle / Nutren Forty

2. **Ômega 3 atende à legislação vigente**

A composição está em conformidade com a legislação da ANVISA sobre alegação nutricional de ômega 3, não havendo exigência editalícia específica quanto a DHA e EPA isoladamente.

30	2.000	LAT	Ampla Concorrência	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS - Suplemento alimentar para pacientes oncológicos, hipercalórico na diluição padrão, hiperproteico, com ômega 3 (DHA E EPA) a partir 0,6g na porção, sem fibras. Isento de lactose, glúten e sacarose. Acondicionada em lata de 360g . Contendo lote, data de validade superior a 6 meses, regularização junto à Anvisa, conforme normas sanitárias vigentes.	R\$ 92,2066	R\$ 184.413,20
----	-------	-----	--------------------	---	-------------	----------------

3. **Produto isento de lactose**

O Megamix Plus é SEM LACTOSE, conforme ficha técnica.

A informação “contém derivados de leite e soja” refere-se exclusivamente à declaração de alergênicos, e não invalida a condição de isento de lactose, que não é alergênico.

→ Conclusão do Item 30: o produto atende plenamente ao edital, sendo indevida a desclassificação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA:

1. O conhecimento e provimento da presente Solicitação de Reconsideração;
2. A anulação das desclassificações dos itens 04, 07, 13 e 30;
3. A reabilitação das propostas da EREMIX, com seu regular prosseguimento no certame;
4. A observância dos princípios da isonomia, legalidade, competitividade e julgamento objetivo.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim, 21 de janeiro de 2026.

EREMIX
INDÚSTRIA DE
ALIMENTOS
ESPECIAIS
LTDA:2632579
7000190

Assinado digitalmente por EREMIX
INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ESPECIAIS LTDA:26325797000190
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=
ERECHIM, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=27709938000131, OU=
presencial, CN=EREMIX INDÚSTRIA
DE ALIMENTOS ESPECIAIS
LTDA:26325797000190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.21 15:59:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda

Felipe de Souza

Representante Legal

RG: 32.814.122-7 SSP/SP

CPF: 361.768.528-54